

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

20 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ester C. de Faria Coelho*.
3000219067

LISBOA

AMADORA

ASSUMCAR — LIMPEZAS E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 546; identificação de pessoa colectiva n.º 504668870; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/010410.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 6 de Abril de 2001.

Conferida e conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219074

ESTRELA DA MANHÃ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8550; identificação de pessoa colectiva n.º 503109142; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 11/010420.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 9 de Abril de 2001.

Conferida e conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219073

CASCAIS

XAMINCA — DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4768 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501304290; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 9 e 12/960118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

01 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 09/960118.

Facto averbado: cessação de funções de Benjamim Rodrigues Pereira, por ter renunciado em 7 de Dezembro de 2005.

07 — Apresentação n.º 12/960118.

Facto inscrito: nomeação de gerente.

Gerente nomeado: João Carlos Simões de Morais.

Data: 951209.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000219021

MITÁLIA — TRANSPORTES E ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 268 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503544191; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/951108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MITÁLIA — Transportes e Aluguer de Máquinas Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo da Escola, 4, no lugar de Vila Verde, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

§ único. Por simples decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade é o de aterros, desaterros, terraplanagens e afins, transporte de carga e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil e industrial.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios Maria Itália Andrade Vieira Monteiro e Domingos Fernandes Mendes.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos, condições, forma, prazos de reembolso e juros previamente deliberados em assembleia geral.

4.º

A cessão parcelada ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, também, a divisão do consentimento da sociedade. Nos demais casos de cessão, é reconhecido direito de preferência, na aquisição aos sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

6.º

É expressamente autorizada a amortização de quotas sociais, quando haja prévio acordo do sócio e ainda no caso de violação grave e reiterada dos deveres societários, donde resultem entraves à prossecução dos negócios sociais, quando haja ausência, sem notícias do sócio, por tempo não inferior a seis meses e também nos casos previstos no § único do artigo 7.º e no artigo 8.º

§ 1.º A contrapartida da amortização será a do valor nominal da quota e aquela considera-se efectuada com o depósito do valor na Caixa Geral de Depósitos.

§ 2.º Em lugar da amortização da quota, a sociedade pode deliberar pela sua aquisição, quer por sócio, quer por terceiro.

7.º

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente abonações, avales, letras de favor ou fianças.

§ único. Em caso de violação do disposto no corpo desta cláusula, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio em causa.

8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, pode a sociedade deliberar a amortização da respectiva quota, no prazo de 30 dias após o conhecimento de qualquer dos fundamentos da amortização.

§ único. Verificando-se, no entanto, a transmissão, os sucessores exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, através de representante comum.

Está conforme o original.

13 de Agosto de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000219022

GUSMAQ — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 948/981006 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/061098.

Certifico que entre Maria José Domingos da Silva e Marina Guerreiro Marques Paiva Monteiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GUSMAQ — Equipamentos Industriais, L.^{da}, e tem sua sede provisória na Avenida da República, 127-A, Algés, Freguesia de Algés, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

§ único. Por simples deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação e exportação de máquinas industriais, equipamentos e produtos destinados à indústria de construção civil e metalomecânica, seus componentes e acessórios.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ou empresas, incluindo agrupamentos complementares de empresas e ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde às quotas dos sócios que são as seguintes: uma quota de quatrocentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Maria José Domingos da Silva; uma quota de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Marina Guerreiro Marques de Paiva Monteiro.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos 30 dias subsequentes aquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva pertence a um gerente, eleito em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Fica desde já nomeada gerente a Sócia Maria José Domingos da Silva.

3 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO 6.º

Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

ARTIGO 8.º

1 — As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias e com indicação dos assuntos a tratar.

2 — Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiveram presentes todos os sócios.

3 — A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

ARTIGO 9.º

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por interdição de qualquer sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

ARTIGO 10.º

1 — preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

2 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO 11.º

O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso a identificação do perito que acompanhará o período de tempo necessário para o referido exame.

1 — O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

2 — O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias*. 3000218995

BEBÁGUA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9269 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503883816; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 28/991122.

Certifico que foi transformada a sociedade em epígrafe em sociedade anónima tendo sido reforçado o capital de 5 000 000\$, para 10 024 000\$, que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma BEBÁGUA — Importação Exportação, S. A., e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Camões, 4, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

2 — A Administração pode deslocar a sede, sem necessidade de consentimento dos outros órgãos, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — Fica dispensada a necessidade de deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, manutenção e comercialização de máquinas, equipamento e bens de consumo.